



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/2003

24/04/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos Servidores Municipais, integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, lotados na área de Ensino Fundamental, no valor de R\$ 81.262,31 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), a título de compensação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, destinado à remuneração dos Servidores do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior, será rateado entre os integrantes da Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2002, que perceberam vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF (60%) e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município, vigentes no exercício anterior.

Art. 4º. O valor a ser percebido a título de “ABONO” não servirá de base de cálculo para quaisquer outro tipo de vantagens, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal